



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação

Maria Tereza Ferreira Cavalheiro

O estudo entre Bolívia e México sobre o combate à violência política de gênero e seus reflexos para o Brasil

Programa de Estudos Pós-Graduados em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação

Maria Tereza Ferreira Cavalheiro

O estudo entre Bolívia e México sobre o combate à violência política de gênero e seus reflexos para o Brasil

Programa de Estudos Pós-Graduados em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais

Trabalho Final apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE PROFISSIONAL em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, sob a orientação do Prof., Dr. Tomaz Oliveira Paoliello.

FOLHA DE APROVAÇÃO

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

À minha família e amigos que estiveram comigo em toda essa trajetória, mesmo que o apoio tenha sido mais virtualmente neste ano.

Ao coletivo Vote Nelas SP, o qual me estimulou e me estimula ainda a criar uma mudança na política brasileira. Fico agradecida com as mulheres que estiveram na criação desde o começo.

Ao Observatório de Violência Política contra a Mulher por ter me dado a oportunidade de participar deste desafio de lutar contra a violência política de gênero.

Aos professores do Mestrado Profissional que me auxiliaram para o resultado final deste projeto.

RESUMO

O ESTUDO ENTRE BOLÍVIA E MÉXICO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E OS SEUS REFLEXOS PARA O BRASIL

Maria Tereza Ferreira Cavalheiro

Resumo: O objetivo deste artigo é afirmar que o combate a violência política de gênero dentro da América Latina progrediu com a formulação de marco jurídico, enquanto o Brasil apresenta uma naturalização, ou mesmo a falta de vontade política em implementar um combate. A violência política de gênero é uma forma de violência baseada pelo gênero (gender-based violence), por isso verifica-se que os alvos são escolhidos por serem mulheres e o seu conteúdo aborda sexismo e violência sexual, o que não é apresentado ou noticiado do mesmo modo na carreira política dos homens na política. Esta violência pode aparecer em várias formas, ao mesmo tempo que é imperceptível na sociedade, como também desconhecida. Portanto, reforça a necessidade da conscientização sobre este tema, assim como seu combate nos Estados por ser uma violação dos direitos humanos. O foco desta pesquisa é a comparação entre a Bolívia e México que demonstram uma diversidade histórica-política com o Brasil, porém se assemelham ao mesmo fenômeno que é manutenção violenta da sub-representação das mulheres no âmbito político. Esta análise se baseou na revisão bibliográfica e documental entre artigos científicos e documentos oficiais por instituições estatais e organizações da sociedade civil, e também testemunhos que foram obtidos pela mídia e por documentos oficiais para apresentar a misoginia nos atos de violência na América Latina. Os resultados obtidos são caminhos no qual o Brasil poderá se guiar, como a formulação de um marco legal baseado em tratados internacionais, uma cooperação entre atores não estatais e não estatais a fim de pressionar o mesmo objetivo, como também o mapeamento de denúncias apresentado nos dois casos que poderia identificar a proporção do problema sobre a conjuntura política brasileira.

Palavras-Chave: Violência Política de Gênero; Brasil; América Latina; Representação feminina na política;

ABSTRACT

THE STUDY BETWEEN BOLIVIA AND MEXICO ON COMBATING POLITICAL GENDER VIOLENCE AND ITS REFLECTIONS FOR BRAZIL

Maria Tereza Ferreira Cavaleiro

Abstract: The purpose of this article is to state that the combat against political gender violence within Latin America has progressed with the formulation of a legal framework, while Brazil has a naturalization, or even the lack of political will to implement a combat. Political gender violence is a gender-based violence, so it turns out that the targets are chosen because of the gender and their content is full of sexism and sexual violence addresses to women, which is not presented or reported likewise in the political career of men in politics. This violence can appear in various forms, while it is imperceptible in society, as well as unknown. Therefore, it reinforces the need for awareness on this topic, as well as its combat in the States for being a violation of human rights. The focus of this research is the comparison between Bolivia and Mexico that demonstrate a historical-political diversity with Brazil, but they are similar to the same phenomenon that is the violent backlash against the participation of women in the political sphere. This analysis was based on the bibliographic and documental review between scientific articles and official documents by state institutions and civil society organizations, and the testimonies were extracted from the media and official documents to present the misogynist acts in Latin America. The results obtained are solutions in which Brazil will be able to guide itself, such as the formulation of a legal framework based of international treaties, cooperation between non-state and non-state actors in order to pressure the same framework, as well as gather the denunciations made by both the cases presented that could identify the proportion of the problem on the Brazilian politics.

Key words: Political Gender Violence; Brazil; Latin America; Female representation in politics;

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA	10
3	DESDE A ELEIÇÃO AO MANDATO: AS VÁRIAS FACES DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	19
4	BOLÍVIA E MÉXICO	24
4.1	BOLÍVIA	24
4.2	MÉXICO	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

1 INTRODUÇÃO

A participação feminina na política se iniciou tardiamente, por ação de lutas que conquistaram os direitos políticos-eleitorais para incluir a metade da população que antes não era permitida de ocupar o espaço político, como também de opinar pelo voto. No momento atual, os Estados avançam para que a desigualdade histórica seja reparada, com a inserção de medidas de incentivo para a entrada das mulheres em cargos políticos, como a cota de gênero e a paridade política¹.

A ocupação das mulheres na política está crescendo, principalmente na América Latina. Entre 1990 e 2014, o número de mulheres em cargos legislativos na região triplicou, passando de 9% para 25%, e seis países ocupam os vinte primeiros lugares no ranking internacional de Mulheres no Parlamento, sendo eles Bolívia, Cuba, Nicarágua, Equador, México e Argentina (CAMINOTTI, 2016, p. 184-185).

Desde 2012, encontra-se democracias paritárias em seis países, como Bolívia, Costa Rica, Equador, Honduras, Nicarágua e México (CAMINOTTI, 2016, p. 184-185). Esta maior participação feminina estaria relacionada a um ideal de igualdade de gênero, que com a paridade política proporcionaria a garantia de igualdade entre homens e mulheres no âmbito político (ARCHENTI; ALBAINE, 2013, p. 197).

Entretanto, as estatísticas não refletem a experiência das mulheres nesse espaço político institucional que ainda é composta por sexismo, assédio e violência contra mulher, o que, portanto, não corresponde a um avanço político para elas. Na verdade, há limitações para o acesso e a garantia do poder político, e isso não garante a reversão da desigualdade de gênero na gestão do poder e da política.

¹ A cota de gênero impõe um limite de candidaturas para cada gênero, devido à sub-representatividade feminina, enquanto a paridade política estabelece que as listas dos candidatos devem ser compostas igualmente por 50% de candidatos masculinos e 50% femininos (ALBAINE, 2015, p. 148).

De acordo com estudo realizado pela União Interparlamentar (na sigla em inglês, IPU)², os atos sexistas e violentos são generalizados e ocorrem em todos os países, com base no estereótipo de que elas não são feitas para a política e não deveriam fazer parte desse campo. O estudo revela níveis preocupantes de prevalência da violência psicológica, a forma de violência mais amplamente disseminada e que afeta 81,1% das entrevistadas de todos os países. Dentre as mulheres que sofreram este tipo de violência, o estudo ainda confirma que 44,4% disseram ter recebido ameaças de morte, estupro, espancamento ou rapto durante seu mandato (IPU, 2018).

Os atos de violência de gênero no contexto político se intitulam como violência política de gênero (VPG), ou violência contra mulheres na política (em inglês, *violence against women in politics*). Esta denominação implica na dupla função da violência: ao atacar as mulheres devido ao gênero, em outras palavras, os perpetradores as atacam por elas serem mulheres e as desencorajam de se tornarem ativas na vida política (IPU, 2018). A VPG é muitas vezes desconhecida ou impercetível tanto ao público feminino como ao público em geral, e é preocupante ao teor democrático, pois o contraria ao negar a igualdade a um setor da população.

O desconhecimento sobre o termo reforça a necessidade da conscientização. Inclusive na produção acadêmica, reporta-se uma bibliografia recente que defende a necessidade de os países desenvolverem estratégias para prevenir e punir esta problemática. Este artigo possui o intuito de viabilizar esse debate especificamente para o Brasil, o qual apresenta uma naturalização, ou mesmo a falta de vontade política em implementar um combate a esta violência. De acordo a Flávia Biroli, apesar de que o país tenha avançado em legislações específicas sobre violência contra a mulher, sobre assédio sexual e feminicídio, não houve a mesma preocupação com a violência política (BIROLI, 2016a, p. 564).

Este cenário brasileiro se torna mais crítico em comparação à América Latina, pois a região é vista como a pioneira na formulação de um marco jurídico contra a violência política de gênero. A Bolívia foi o primeiro país a abordar a VPG especificamente em seu sistema jurídico e se tornou um modelo para a definição do termo para legislações regionais. O avanço da discussão em outros países latino-americanos levou à promulgação do marco legal para países como Equador, Argentina e México, além de ser abordada em projetos de lei por outros países, como

² O estudo é baseado em dados quantitativos e qualitativos fornecidos voluntariamente por 55 mulheres parlamentares de 39 países espalhados por cinco regiões do mundo. Entre eles está o Brasil. São mulheres de todas as faixas etárias, assim como de diversos partidos políticos.

Peru, Costa Rica, El Salvador, Honduras, Colômbia e Paraguai (ALBAINE, 2017; KROOK; SANÍN, 2016).

Nota-se que o processo da formulação desta lei foi longo e diverso em cada país, com semelhanças e diferenças entre si e se apresentou uma ação conjunta acompanhada por instituições estatais e organizações da sociedade civil em prol dos direitos das mulheres para esse único intuito. Dentro desta trajetória, se pronunciou a ação da Bolívia, especificamente a ACOBOL, organização comandada pelas governantes municipais, e a do México, que um conjunto de instituições da sociedade civil e órgãos eleitorais de nível se reinventaram dentro da pauta ao apresentar um protocolo não compulsório para impor pressão política ao Estado (ALBAINE, 2017).

Por conta desta relevância entre os casos, o artigo propõe a comparação entre estes dois países que demonstram uma diversidade histórica-política em relação o Brasil, porém se assemelham ao mesmo fenômeno, que é uma reprodução violenta ou uma manutenção violenta da sub-representação das mulheres no âmbito político (KROOK.; SANÍN, 2016). Neste paralelo, confirma-se a urgência desta temática se tornar mais constante no cenário político brasileiro e a possibilidade de se influenciar a partir dos casos latino-americanos.

Este artigo está dividido em três capítulos. Primeiro, a introdução da conjuntura atual do combate à violência política de gênero dentro da América Latina com a formulação de um marco legal, o qual o Brasil se soma aos países que dispõem de projetos de lei para sancionar essa violação, mas que se diferencia por ter um debate muito recente. Segundo, verifica-se como a violência política de gênero pode ser classificada por cinco categorias e como, também, é necessário citar que o alvo mais vulnerável são os grupos minoritários, como as mulheres negras e indígenas. Por fim, esta pesquisa se guia pela trajetória do combate à violência política de gênero ao analisar dois casos, a Bolívia e o México, comparando ao Brasil em suas estratégias de enfrentamento à problemática, por fim apresentando possíveis caminhos para o país.

2 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA

“Primero te dirán cállate, luego cállate tonta. Después si no te callas, te pegan. Y si protestas te matan”³

O caso de Juana Quispe, ex-vereadora do Município de Ancoraimes na Bolívia, demonstra a experiência da mulher latino-americana ao entrar na política. como ela é colocada como intrusa e como isso, conseqüentemente, leva a várias tentativas de expulsá-la daquele ambiente (ALBAINE, 2017). Desde que Juana subiu ao cargo junto aos membros da Câmara Municipal, enfrentou constantemente a violência física, verbal e as ameaças de determinados atores e setores institucionais, políticos e sociais (ACOBOL; GIZ, 2013, p. 55). Devido a isso, ela entrou com vários recursos denunciando as agressões físicas e verbais que recebeu, afirmando que não tinha permissão para exercer seus direitos políticos, e até chegou a ser destituída de seu cargo (ONU Mulheres; PNUD, 2017, p. 35).

Não apenas uma vez, mas duas vezes, a ex-vereadora fez o pedido de restituição de seu cargo para a Prefeitura Municipal Autônoma de Ancoraimes, que decidiu a seu favor no final de 2011, apesar de o primeiro pedido ter sido feito em 2010 (ACOBOL; GIZ, 2013, p. 55). Quando retornou para seu cargo, em 32 dias, Juana foi assassinada por estrangulamento, em 13 de março de 2012. Durante os mais de dois anos em que ela ocupou o cargo, as denúncias de Juana por atentados contra sua vida e sua segurança não foram ouvidas (ACOBOL; GIZ, 2013, p. 55).

Este caso se tornou relevante para a aprovação de uma lei que protegesse mulheres como ela. Meses depois do assassinato, aprovou-se Lei Contra o Assédio Político e a Violência Contra a Mulher (nº 243), em 28 de maio de 2012, na Bolívia. E isto não era um caso isolado, pois havia um registro alto de denúncias, desde ameaças, atos de violência política, agressões sexuais, sequestros e até tentativa de assassinato, no mesmo período em que a entrada das mulheres havia aumentado, principalmente em cargos de liderança nos Conselhos Municipais (MACHICAO, 2011, p. 4).

³ Autoria desconhecida. ACOBOL; GIZ. El acoso y la violencia política hacia las mujeres en Bolivia. Avances formales y desafíos reales para la igualdad. GIZ, La Paz, nov. 2013. Disponível em:<<https://www.bivica.org/files/violencia-politica-acoso.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

O aumento de uma maior presença feminina em espaços políticos de tomada de decisão dentro da América Latina é, em parte, resultado da implementação da paridade política com as cotas de gênero. Porém, ao mesmo tempo, tornou-se mais visível a problemática de uma violência estrutural que visa não abrir mão de certos espaços de poder tradicionalmente entendidos como masculinos (SEGATO, 2003 *apud* ALBAINE, 2017 p. 4).

Esse tipo de violência é denominado Assédio Político ou a Violência Política de Gênero⁴, que afeta as mulheres, em razão de elas serem mulheres, ainda que as experiências podem se distinguir entre si pela raça, classe, sexualidade, geração e nacionalidade (COLLINS, 2015 *apud* BIROLI, 2018, p. 681). Com base em valores sexistas, aquelas que pretendem participar politicamente são atacadas, inferiorizadas, assediadas ou intimidadas como uma forma de as retirarem ou as deslegitimarem neste espaço.

O objetivo é manter o poder patriarcal, uma estrutura de desigualdade entre as mulheres e os homens, o qual dominante seria o masculino sobre o feminino. Por isso, o alvo não é apenas a mulher ou um grupo de mulheres, mas tudo que está relacionado ao feminino e o que diverge dos papéis tradicionalmente atribuídos a elas. Por isso, o assédio pode ser mais violento àquelas que apresentam políticas com os problemas e a visão das mulheres (ALBAINE, 2017 p. 5-6). A intenção não é apenas prejudicar um resultado eleitoral, mas também punir as vítimas por simplesmente entrarem na esfera pública.

Além disso, a violência não visa apenas as aquelas dentro de cargos institucionais, pois as ativistas políticas, jornalistas, eleitoras e defensoras de direitos humanos⁵ são atacadas pela mesma estratégia de manter as posições de poder (ALBAINE, 2015, p. 151 *apud* BIROLI, 2018, p. 681). De acordo com as autoras Juliana Restrepo, da Universidade da Flórida, e a professora da Universidade de Rutgers, Mona Lena Krook, especialistas neste tema afirmam que as mulheres ao entrarem na vida pública são vistas como um desafio para o domínio

⁴ Conforme a pesquisa demonstrou, há termos diferentes para nomeá-la. Neste artigo, a escolha é por Violência Política de Gênero. A expressão desta violência se mobiliza pelo componente de gênero. Em outras palavras, os ataques são direcionados às mulheres apenas por conta de seu gênero.

⁵ De acordo com o Relatório Especial da ONU de 2019, a definição de defensoras dos direitos humanos pode incluir as mulheres políticas e parlamentares debatendo questões públicas, porém há uma diversidade identitária entre os vários grupos de mulheres que estão inclusos nesta definição, o que expande a natureza da violência que vai cometê-la. A violência política de gênero está inclusa, mas não pode ser resumida a ela somente.

patriarcal. Assim sendo, a violência as força a se retirar da vida pública ou mesmo reforça que as mulheres têm suas obrigações na esfera privada (KROOK.; SANÍN, 2016, p. 137).

Na América Latina, a figura da mulher deveria ser preservada da política, do mundo público e de toda a possibilidade de ser visível pela sociedade. A fala de um conversador resume este pensamento: “A nossa mulher, graças a Deus, é essencialmente empregada doméstica e é dentro de casa que exhibe o seu bom e mau estado. [...] como latinos, não queremos, não toleraremos, a mulher política, a mulher de ação oradora, jornalista ou redentora do povo” (Armando Solano in El Tiempo 3 de agosto de 1935 citado em Arias, 2011, p.76 *apud* HOYAO, 2014, p.6, tradução livre). Logo, nenhum ato público deveria ser tolerado se feito por uma mulher.

A estratégia desta violência permanece com o mesmo discurso e como uma questão cultural que é adotada por vários atores da sociedade, como a sua própria família, amigos, líderes comunitários ou religiosos, a mídia e o poder público. Ademais, os próprios partidos a atacam sendo opostos à sua ideologia partidária, ou até mesmo o seu próprio partido, e isso se estende para funcionários públicos, membros do poder executivo e atores estatais, como forças de segurança (KROOK.; SANÍN, 2016, p.139). E, mesmo que a maioria possa ser masculina, não exclui que esta violência possa ser praticada por mulheres, por isso a violência do perpetrador é indiferente ao seu gênero.

Mesmo que não se vislumbre com frequência, os perpetradores podem ser grupos armados, deste milícias a cartéis de drogas, pois a região latino-americana apresenta significativos desafios de segurança internamente advindos de atores não estatais violentos. Por exemplo, podemos citar o caso mexicano, que apresentou um cenário de eleições em 2016 bem violento, com uma centena de vereadores e mais de mil funcionários municipais (a maioria homens) vítimas de atentados na última década, segundo a Associação das Autarquias Locais de México (AALMAC) (BARRERA; CÁRDENAS, 2016, p. 28).

Entre as mulheres, esteve Gisela Mota Ocampo, prefeita de Temixco, Morelos, que foi assassinada em frente a sua família, a comando de grupos do crime organizado que comandavam o território deste município (BARRERA; CÁRDENAS, 2016, p. 28). Somam-se a essa situação as denúncias sobre a crescente violência contra as mulheres, no caso, aquelas que ocupam algum cargo nos governos municipais.

A violência política de gênero é uma linha de pesquisa que se desenvolve a pouco tempo. Mesmo que a literatura acadêmica não seja ampla, a discussão é global, pois esta violência se localiza em várias regiões do mundo. Por isso, houve a criação da campanha “*#NotTheCost, Stopping Violence against Women in Politics*” pela organização *National Democratic Institute* (NDI) em 2016, que inclui uma Chamada à Ação Global que reúne estratégias em um guia de programa para o desenvolvimento de uma resposta a este fenômeno em todos os países.

Como argumentado na campanha, esta violência é uma violação aos direitos humanos, assim como é a obrigação dos Estados providenciarem a proteção dessas mulheres, como está disposto nas convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Em específico, o Artigo 7º da CEDAW, que estabelece que os países devem garantir condições iguais entre mulheres e homens, como “exercer funções públicas e exercer todas as funções públicas a todos os níveis de governo” (NDI, 2017). Deste modo, a articulação de um marco legal dentro da América Latina é mobilizada para o combate e a erradicação dessa problemática.

A região da América Latina se torna pioneira por conta do caso da Bolívia, o primeiro país a abordar especificamente a violência política contra as mulheres dentro da legislação nacional. O caso boliviano se tornou um modelo para a adoção desta definição para os países dentro da região, como a definição dicotômica entre assédio político e violência política.

Em 2000, a reivindicação veio através das próprias mulheres de cargos municipais na Bolívia, que formaram uma associação chamada ACOBOL (Associação de Vereadoras Femininas da Bolívia ou Associação de Conselheiras da Bolívia), cujo objetivo é defender os interesses e direitos políticos das mulheres que ocupam cargos de vereadora e prefeita.

Segundo um estudo realizado pela organização, de 2000 a 2012 foram 4.000 casos mapeados, dos quais apenas 1000 foram registrados como denúncias, e em sua maioria localizados nas áreas rurais, pois é por onde a cultura machista mais pressiona as mulheres a cumprir com as tarefas domésticas (ACOBOL *apud* ARCHENTI; ALBAINE, 2013, p. 206).

Dentro destas denúncias, há o caso de Juana Quispe, que se tornou um estopim para pressionar ainda mais e defender a necessidade de uma proteção legal para todas as mulheres dentro da política. Após dez anos da apresentação do projeto de lei pela ACOBOL, em que Juana era uma

das gestoras, a Lei contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres foi promulgada em 2012.

Esta lei protege candidatas, funcionárias eleitas, nomeadas e aquelas que exercem funções políticas e que enfrentam esforços para impedir sua presença em posições de tomada de decisão por razões de gênero (KROOK.; SANÍN, 2016, p. 128-130). Esta lei categoriza a violência política como:

[...] 'atos e / ou ameaças de violência física, psicológica ou sexual', com o objetivo de encurtar, suspender, impedir ou restringir o exercício da posição política de uma mulher, ou induzir uma mulher, contra sua vontade, a cometer um ato ou a falhar para fazer algo relacionado ao seu mandato político. (KROOK; SANÍN, 2016, p. 129, tradução livre).

O debate em torno da VPG continuou pela América Latina, pois enquanto as organizações de mulheres e a ACOBOL tratavam de defender a construção de uma proteção legal, a Associação de Mulheres Municipais do Equador (AMUME) assinou, em 2008, um convênio com a ACOBOL para coordenar ações de conscientização no âmbito latino-americano da luta a favor da erradicação da violência política e do assédio com base no gênero (ARCHENTI; ALBAINE, 2013, p. 208).

Nesse sentido, a AMUME elaborou um projeto de lei semelhante ao da Bolívia, intitulado “Lei Orgânica contra Discriminação, Assédio e Violência Política com Base no Gênero”, no Equador. Em 2011, apresentou-se o projeto de lei que fazia alusão aos desafios que as mulheres enfrentam ao pensar em concorrer a cargos públicos. Ele era semelhante ao boliviano, pois usava os termos assédio e violência, classificando os atos em termos de violência física e psicológica (KROOK.; SANÍN, 2016, p. 131).

Apesar de a proposta do projeto de lei da organização ter sido arquivada, em 2018 a Assembleia Nacional do Equador aprova a Lei Orgânica Abrangente Para Prevenir e Erradicar a Violência Contra Mulheres, a qual identifica que a violência política é um dos tipos de violência contra a mulher, o que a torna apenas uma classificação e que se diferencia com a exclusividade que foi idealizada a Lei 243.

Ainda assim, a proposta da AMUME que denuncia a falta de acesso aos recursos econômicos para entrar na política é incorporada. É interessante a inclusão de mulheres que não estejam

somente em cargos políticos, no mesmo modo que a lei boliviana. Assim, a violência política é definida como:

[...] aquela violência cometida por uma pessoa ou grupo de pessoas, direta ou indiretamente, contra mulheres candidatas, ativistas, eleitas, nomeadas ou que ocupam cargos públicos, defensoras de direitos humanos, feministas, líderes políticos ou sociais, ou em contra sua família. Essa violência visa encurtar, suspender, prevenir ou restringir suas ações ou o exercício de [...] seu cargo, inclusive a falta de acesso a bens públicos ou outros recursos para o cumprimento adequado de suas funções. (EQUADOR, 2018).

Em 2012, o México tinha um projeto de lei muito similar à Lei 243, porém era uma reforma sobre as legislações existentes. Estas eram a Lei Geral de Acesso da Mulher a uma Vida Livre de Violência e o Código Federal de Instituições e Procedimentos Eleitorais (COFIPE). Em 2013, o Senado da República aprovou uma reforma que tipifica pela primeira vez no país a violência política de gênero que ocorre dentro dos partidos políticos e durante as campanhas eleitorais, porém ainda se aguardava a formulação de uma lei (CERVA, 2014, p.7).

Enquanto se discutia sobre a aprovação desta reformulação legal, uma forma de confirmar que essa problemática devia ser combatida foi a publicação de um Protocolo chamado “Protocolo para Atender la Violencia Política Contra las Mujeres”, o qual foi encabeçado por órgãos estatais e não estatais⁶ para que pudessem orientar as mulheres como se proteger em casos de violência política, e com a justificativa do cumprimento do Estado mexicano em ser signatário de tratados internacionais em prol da proteção dos direitos da mulheres na política.

Deste modo, mesmo sem uma legislação confirmada, a sociedade civil e os órgãos eleitorais se movimentaram para a conscientização desse problema. Recentemente, aprovou-se um decreto que modifica oito leis para combater a VPG, aprovado pelo Congresso da União em 18 de março de 2020 e em vigor a partir de 14 de abril de 2020 (DIARIO JURÍDICO, 2020). Com base nesse decreto, a violência política de gênero contra as mulheres é incluída como uma modalidade, definida como: “Qualquer ação ou omissão, incluindo tolerância baseada em elementos de gênero e exercida na esfera pública ou privada, que tenha o objetivo ou resultado

⁶ Foram, ao todo, oito instituições, entre elas: Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação; Instituto Nacional Eleitoral; Ministério Público Especializado para Atenção de Crimes Eleitorais; Subsecretaria de Direitos Humanos, Ministério do Interior, Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação da Violência contra a Mulher, entre outras. Dentro deste protocolo, possuem atribuições diferenciadas para a orientação de vítimas e para os próprios órgãos jurídicos.

de limitar, anular ou prejudicar o exercício efetivo dos direitos políticos e eleitorais de uma ou mais mulheres” (DIARIO JURÍDICO, 2020).

Em 2019, a Argentina aprovou uma modificação da Lei 26.485, contra a violência política contra as mulheres, com o nome: “Prevenção, Punição e Erradicação da Violência Contra a Mulher na Vida Política”. Desde 2017, essa modificação era promovida pela legisladora de Chubut Nancy González, que apresentou ao Senado, com o apoio do Comissão de Mulheres do Instituto Patria. Segundo a norma, a violência política é considerada como uma violência de gênero, e os partidos devem incorporar a lei como uma obrigação de proteger os direitos políticos das mulheres, pois é uma prática que contraria a igualdade de oportunidades (INFO BAIRES 24, 2019).

Logo, os únicos países que aprovaram uma lei que verse sobre a VPG foram Bolívia, México, Argentina e Equador, apesar de outros países como Peru, Costa Rica, El Salvador, Honduras, Colômbia e Paraguai possuem projetos de lei contra a violência política. No caso do Brasil, a discussão sobre o tema durante as eleições ganhou mais visibilidade com a publicação de relatórios com dados sobre os ataques contra as candidatas, no segundo semestre de 2020 (Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra de Direitos, 2020; Terra de Direitos e Justiça Global, 2020; AzMina, 2020).

Além disso, houve a criação de um Observatório de Violência Política Contra a Mulher⁷, um dos Observatórios de Gênero e Equidade habilitado pelo TSE, que intenta combater a violência política de gênero com a compilação de informações e acompanhamento de ações de combate e prevenção da violência política contra a mulher em todas as fases de seu desempenho na política. O lançamento deste Observatório é recente, portanto, não influenciou o rumo eleitoral deste segundo semestre de 2020. No entanto, contém a possibilidade de ser essencial para mapear os mandatos políticos recentes e futuros.

Contudo, anteriormente não havia uma discussão ou um combate à violência política, como também o Brasil não avançou muito com os projetos de lei. Atualmente, no total há três projetos

⁷ O “Observatório de Violência Política Contra a Mulher” é idealizado pela Transparência Eleitoral Brasil, em conjunto com o Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral PPGCom-UFPR, Grupo LiderA – IDP e Grupo Agora - grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC. Também conta com a inclusão de parcerias, como o Observatório de Candidaturas Femininas da OABSP.

que falam de modos diferentes sobre o que deve abordar e como será combatida a violência política de gênero.

Em 2018, a deputada Cristiane Brasil, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), anunciou um projeto que alteraria o Código Eleitoral e transformaria em crime a violência política contra as mulheres, em um momento que denunciava o tratamento diferenciado por ser mulher quando sua vida foi exposta ao ser nomeada pelo presidente Michel Temer para ser Ministra do Trabalho (CONGRESSO EM FOCO, 2018). E em sua justificativa, isso se tornou um impeditivo de tomar o cargo no Ministério.

Em 2015, a deputada federal Rosangela Gomes, do partido Republicanos, apresentou o Projeto de Lei nº 349/15, que explicita a discriminação eleitoral-política e a violência contra as mulheres. Entre os pontos, a proposta proíbe propaganda eleitoral que deprecie a condição da mulher e estimule a discriminação de sexo ou raça. Ela justifica a necessidade de sua aprovação por haver uma participação pequena das mulheres nas duas casas do Congresso (PORTAL DO REPUBLICANOS, 2015).

Além disso, a proposta aumenta as penas para os crimes de calúnia, difamação e injúria durante a propaganda eleitoral, quando cometido com a discriminação de sexo ou raça (CÂMARA LEGISLATIVA, 2020). Neste caso, apenas se aborda o período eleitoral, enquanto esta violência permanece em toda carreira política das mulheres.

O projeto mais recente foi da deputada Margarete Coelho, do Partido Progressista (PP). O projeto de lei 4963/20 prevê a punição de um a três anos além de um pagamento de multa da prática de violência política contra as mulheres, com o intuito de restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos. Também prevê a adição de uma pena de seis meses a dois anos, com a multa em divulgar, produzir ou transmitir a propaganda eleitoral com este conteúdo.

Correspondente ao cenário digital, o projeto inclui a violência divulgada por serviços de mensagem privada, como WhatsApp. Segundo o projeto, as medidas incluem que o partido político deve monitorar, assim como o que deve cumprir para não haver a violência (CÂMARA LEGISLATIVA, 2020). Neste caso, isso dá um alerta sobre essa condição, pois o partido

político pode ser um dos possíveis agressores, mas também são eles que devem solucionar esse problema, o que cria uma falha na sua implementação.

No entanto, esse atraso sobre o reconhecimento da gravidade da violência, se comparada aos demais países pioneiros na região latino-americana, demonstra um ritmo bem lento por parte do Estado brasileiro. De acordo a Flávia Biroli: “a violência contra as mulheres na política brasileira está naturalizada e, por isso, não é reconhecida, explicitada e discutida” (BIROLI, 2016b).

Embora a discussão sobre a violência política de gênero no período eleitoral tenha se desenvolvido, pois os atos de violência política se tornaram mais visíveis com a elaboração de relatórios sobre os ataques neste período no Brasil, não se deve restringir a apenas este foco. A violência política coíbe a atuação política das mulheres, em sua maioria quando estão no mandato, e pode se apresentar em diversas formas. Em relação aos grupos de minoria, para as mulheres não-brancas se torna mais violento, pois soma-se ao racismo que foi moldado a partir da opressão colonial na América Latina. Deste modo, a violência política é o reflexo da sociedade sexista e racista e que tem o objetivo de manter esse status quo.

3 DESDE A ELEIÇÃO AO MANDATO: AS VÁRIAS FACES DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

“Viví todos los tipos de violencia, por ser mujer, por ser indígena y ser pobre.”
Lourdes Tibán Guala

No período eleitoral, a violência política de gênero com frequência hostiliza mais as candidatas que estejam com um cenário favorável para a vitória do cargo. No entanto, a violência está em todas as instâncias da trajetória política, com mais projeção no período eleitoral e, em virtude disso, se confunde com a violência eleitoral da qual candidatos de ambos os sexos podem ser vítimas, porém não captura atos e ameaças perpetrados contra candidatas, ativistas e eleitoras longe do processo eleitoral (KROOK; SANÍN, 2016, p. 134). A violência eleitoral pode ser incluída como violência política de gênero, porém não a define.

Desde a eleição ao mandato, as mulheres convivem com esses ataques. A prática é sutil e imperceptível, por isso é chamada de “o custo de fazer política”, como uma justificativa para as próprias mulheres (KROOK.; SANÍN, 2019, p.6). É normalizada, como também dificilmente denunciada pelas mulheres – elas não querem ser colocadas como vítimas, pois acredita-se ser uma forma de fraqueza. Seria provavelmente esse um dos motivos pelos quais nos países latino-americanos, mesmo com as leis aprovadas, nem todas as mulheres conseguiram incentivo maior para denunciar esse tipo de violência. O caso mais excepcional é a organização da ACOBOL, que se contabiliza anualmente, em seu site oficial, a quantidade de denúncias em cada distrito boliviano.

É relevante citar que o alvo mais vulnerável são os grupos minoritários, como as mulheres negras, indígenas ou periféricas, pois as mulheres não são um grupo homogêneo e não se limitam apenas ao seu gênero (KUPERBERG, 2018, p. 687). Conforme defende Lélia Gonzalez, o feminismo latino-americano deve se articular com o caráter multirracial e pluricultural que é reflexo da sociedade nesta região. Por isso, falar sobre a opressão da mulher latino-americana é falar também sobre a dura realidade que as mulheres não brancas pagam por não serem o ideal branco e colonizador (GONZALEZ, 1988).

O racismo latino-americano mantém negros e indígenas na condição de subordinação no interior das classes mais exploradas, como também é articulado com a desigualdade sexual, e,

por ter uma dupla discriminação, as mulheres não brancas são mais oprimidas e exploradas (GONZALEZ, 1988). A dupla discriminação sobre elas se traduz na violência baseada no gênero que trata de diminuí-las em comparação ao masculino, e isto se relaciona à violência política de gênero, pois inclui a mesma discriminação, com a distinção de preservar o racismo e o sexismo da sociedade dentro do espaço político.

A entrada política para grupos minoritários é uma ameaça ao poder hegemônico, e de acordo com Patrícia Hill Collins, quando a ameaça da violência não é suficiente para conter as lutas pela mudança, é neste momento que a violência escala. É por este motivo que, em certos períodos, o poder hegemônico pode demonstrar ser mais ou menos perigoso, pois depende da efetividade da ameaça em seu uso para a manutenção do poder (FERREIRA; DA SILVA, 2018).

A morte da vereadora mais votada no Rio de Janeiro exemplifica esta reação. O caso de Marielle Franco, ex-vereadora do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), assassinada em 2018 por dois milicianos, é emblemático por ter vários aspectos sobre a análise de Gonzalez, sobre sua dupla opressão, ser negra e mulher, e se adiciona por ser lésbica, o que torna uma infâmia por fazer parte do jogo político dentro de um dos países que mais se mata a população LGBTQIA+⁸.

O legado de Marielle se destaca com pautas como a crítica às intervenções policiais contra as comunidades periféricas da cidade do Rio de Janeiro, pois ela era originária do Complexo do Maré e teve sua vida interferida por tiroteios e ações policiais. Além disso, o ativismo de direitos humanos a levou a ampliar as críticas contra o racismo estrutural instituído dentro do Estado brasileiro. Por fim, a pauta LGBT estava presente, por conta da visibilidade lésbica com a campanha para se criar um dia sobre e dar atenção à formação de políticas públicas com esta mesma pauta (FERREIRA; DA SILVA, 2018).

Sua presença era incômoda por tudo que ela era e pelo que lutava. Mesmo após a sua morte, houve o que se considera uma segunda morte, com a propagação de *fake news* sobre ela, que

⁸ Por conta disso, torna-se uma especificidade, o qual pode ser relacionada a violência política de gênero, pois com base na pesquisa “Violência contra LGBTQ+ no contexto eleitoral e pós eleitoral”, produzida pela Gênero e Número, 51% dos entrevistados sofreram pelo menos uma agressão durante o segundo semestre de 2018 e 87% relatam ter tomado conhecimento de violências cometidas contra LGBTQIA+ (DA SILVA, 2018). Neste artigo se reconhece a provável abordagem, mas não será inserida para uma análise mais aprofundada, assim como há uma lacuna deste tema quando se debate a VPG.

buscava associá-la ao crime organizado, disseminadas via grupos de WhatsApp, bem como a violência contra seu legado quando dois candidatos Partido Social Liberal (PSL) rasgaram uma placa de rua em sua homenagem (FERREIRA; DA SILVA, 2018). O intuito era realmente silenciá-la, mesmo pós-morte com calúnias sobre o seu legado.

A partir deste caso, é possível observar várias formas pelas quais a violência política de gênero pode se manifestar, como também como ela se divide em categorias (NDI, 2016; IPU, 2018; KROOK; SANÍN, 2016). Nesta pesquisa, será abordada a perspectiva das autoras Juliana Restrepo e Mona Lena Krook, que confirmam cinco categorias: a física, a psicológica, a sexual, a econômica e a simbólica, e estão localizadas desde o espaço público ao privado, até mesmo no domínio da internet. A definição de uma categoria pode não contemplar totalmente o incidente, por isso podem ter uma sobreposição de categorias entre si (KROOK; SANÍN, 2016, p. 138).

A violência física é um ato que afeta a integridade corporal da mulher, assim como ataca sua família para poder prejudicá-la (KROOK; SANÍN, 2016, p. 138). Esse assédio físico envolve toque, empurrão ou outras formas de proximidade física indesejáveis, além do assassinato (KROOK; SANÍN, 2019, p. 5). De acordo com a declaração de Lourdes Tibán Guala, ex-deputada estadual e ex-membro da Assembleia Nacional do Equador, dentro das várias violências às quais foi acometida, uma delas foi a violência física, quando mandaram ela ser agredida pelas declarações que ela fez contra o Presidente da República, e ela foi empurrada e ouviu insultos sobre ser “quita-maridos”⁹ proferidos por homens e mulheres. Neste caso, ser fisicamente agredida não se igualou a ter sido insultada, pois o insulto traz um dano a sua honra pública, e conseqüentemente afetou a sua família (ONU MULHERES, p. 16-17)

A violência psicológica tem a intenção de infligir um trauma no estado mental ou no bem-estar emocional daquela mulher. Além disso, o assédio psicológico ocorre dentro e fora do cenário político (KROOK; SANÍN, 2016, p. 139 -141). Uma forma que torna explícita a sua genderização são as ameaças de estupros. Como exemplo citamos o caso de uma funcionária do mandato de um prefeito em Bogotá, Colômbia, que foi assediada sexualmente, além de funcionários do sexo masculino terem ameaçado estuprá-la e matá-la, e ainda a acusaram de ter um caso com o prefeito (HOYOS *et al.*, 2014 apud KROOK; SANÍN, 2016, p.140). Esse

⁹ Um termo que é usado para acusar a mulher de roubar os maridos dos outros, e o sentido é culpabilizar a mulher, ao invés do homem.

assédio sexual é normalizado e é uma estratégia de manipulação para que os homens difamem aquelas que não fazem o que eles desejam.

O fator da sexualidade é muito presente na violência política contra as mulheres, por isso considera-se uma categoria própria. A violência sexual compreende atos sexuais e tentativas de atos sexuais por coerção. O estigma impede muitas mulheres de denunciarem suas experiências de violência sexual. Dentro da violência entre carteis de drogas e forças militares no México, temos o exemplo de atacar um membro da família como retaliação, como uma ex-candidata a prefeita, Claudia Olivas, que saiu da corrida eleitoral em 2018, após a sua sobrinha ser abusada sexualmente (HERNÁNDEZ, 2018 *apud* ESPEJEL ESPINOZA; DÍAZ SANDOVAL, 2019, p. 83).

A seguinte categoria é a violência econômica, que tem um caráter mais estrutural, pois não se refere a atos individuais. Ela se refere à restrição sistemática dos recursos financeiros, o que torna difícil a eleição das candidatas. No caso brasileiro, a distribuição ser atribuída ao partido torna mais fácil que os homens sejam privilegiados, pois dos 35 partidos, apenas quatro partidos são presididos por mulheres. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal afirmou que os recursos devem ser distribuídos de uma forma proporcional, com o mínimo de 30% do Fundo Eleitoral (Lei Eleitoral 9.504/97), o que se vê uma melhora sobre a contribuição de no mínimo 5% e no máximo 15% em suas campanhas em eleições anteriores (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

Por último, tem-se a violência simbólica, que opera no nível do retrato e representação, buscando apagar ou anular a presença das mulheres no cargo político. Além disso, tem mais força que uma violência física, já que é culturalmente incorporada, fazendo com que essa forma de violência pareça “certa” (GALTUNG, 1990 *apud* KROOK.; SANÍN, 2016, p. 142). É um processo de deslegitimação por meio de imagens degradantes e com uma linguagem sexista apoiada em estereótipos de gênero que lhes negam competência na esfera política (DE PINHO, 2020, p. 5).

O mais evidente foi o uso da imagem da ex-presidenta Dilma Roussef do Partido dos Trabalhadores (PT), no fim do mandato ao longo do processo de impeachment de 2016, que pontuava a sua condição feminina como uma forma de ataque. Como, por exemplo, a estratégia de desmoralizá-la para o lado sexual, e até mesmo insinuar uma violência sexual contra ela, como ocorreu com o adesivo de sua figura com as pernas abertas colado em automóveis no

local da bomba como um “protesto” contra o preço da gasolina naquele período (BIROLI, 2016a, p. 574).

Em consideração a todas as categorias, é notável que o uso da internet se torna predominante e com uma certa preocupação, pois dificilmente pode ser punido. As políticas e ativistas políticas são alvos fáceis e frequentes, pois sofrem ameaças online, assédio e insultos sexuais explícitos. Uma pesquisa recente com mulheres parlamentares de todo o mundo, inclusive o Brasil, revelou que 41,8% das entrevistadas tinham visto imagens extremamente humilhantes ou sexualmente carregadas delas espalhadas pelas redes sociais, incluindo fotomontagens mostrando-as nuas (DI MECO, 2019). É necessário que haja uma punição sobre este tipo de violência que está se tornando um recurso comum pela limitação jurídica dentro do Estado e nas redes sociais.

Por fim, os casos são explícitos em como a violência procura ser misógina em seus atos. O sofrimento dessas mulheres está sendo reduzido à normalidade, e infelizmente a maioria dos perpetradores está impune por uma falta de estrutura jurídica ou um esforço por parte dos órgãos jurídicos. Nota-se uma importância em dar justiça a todas essas mulheres, e é por isso que os casos da Bolívia e do México introduzem um dos modos de justiça, que é a formulação de uma legislação para proteção das mulheres na política. A escolha por esses países se justifica por existir uma maior bibliografia sobre eles, como também inovação para a ação de organismos nacionais e internacionais de pressionar os Estados na construção desse marco legal.

Dentro desta trajetória se destaca a ação da Bolívia, especificamente a ACOBOL, organização comandada pelas governantes municipais, e a do México, que se reinventaram dentro da pauta ao apresentar um protocolo não compulsório para impor pressão política ao Estado (ALBAINE, 2017). Na apresentação destes casos, encontra-se elementos similares, como também distintos ao Brasil na trajetória de combate à violência política de gênero. Em suma, apresenta-se a ausência de uma estratégia por parte do Estado brasileiro.

4 BOLÍVIA E MÉXICO

4.1 BOLÍVIA

País pioneiro no marco legal sobre a violência política de gênero, a Bolívia possui um cenário político bem diversificado, em consequência do princípio da plurinacionalidade, que significa a inclusão política dos povos indígenas. Segundo dados sobre a Divisão da População da CEPAL (CELADE), a Bolívia é o país com a maior porcentagem de população indígena sobre a sua população nacional, que é em média de 62%, o que se torna um fator considerável para que o país consiga se tornar uma democracia representativa (ARCHENTI; ALBAINE, 2013, p. 200).

Em 2010, é promulgada a Lei 026 do Regime Eleitoral, que estabelece que a democracia comunitária se exerça por meio de um auto governo, da deliberação, da representação qualitativa e do exercício dos direitos coletivos, segundo suas próprias normas e procedimentos para os grupos indígenas e camponeses (ARCHENTI; ALBAINE, 2013, p. 200-203). No entanto, uma das assimetrias dessa norma na democracia liberal é impor a norma de paridade de gênero na seleção para cargos de representação cidadã.

A tensão criada é advinda pelo fato de o povo indígena mostrar uma desigualdade aos papéis divididos entre os homens e as mulheres, como é o exemplo das práticas do povo aimará, pois somente os homens podem participar da vida pública (ARCHENTI; ALBAINE, 2013, p. 200-203). Conforme aponta a autora Rita Segato, as hierarquias em relação ao gênero no interior do “mundo aldeia” se tornaram mais perversas e muito mais autoritárias, em comparação ao período pré-colonial, devido a uma incorporação do processo colonizador. Devido a isso, a proposta deveria ser o povo abrir o caminho do debate e da deliberação interna para mudar e contornar os costumes que levam o sofrimento desnecessário a seus membros (SEGATO, 2012, p. 112-113).

De uma maneira sucinta, apoiada pelo feminismo comunitário de Julieta Paredes, as mulheres dentro de suas comunidades devem lutar contra a opressão que sofrem. Ainda que haja um argumento de que as demandas das mulheres colaborem para o enfraquecimento de seu povo, ele é insustentável (SEGATO, 2012, p. 116 -117). Além disso, a solução não está em um modelo externo que se apresenta como mais moderno como o princípio de igualdade de gênero,

pois se reduz a demonstrar a superioridade colonial nas relações de gênero. Logo, ao avançar as políticas do Estado, deve-se tomar princípios descoloniais para que esta inclusão não modifique cada vez mais a base cultural deste povo.

O caso da Bolívia é interessante ser visto por conta dessa particularidade: a inclusão de mulheres indígenas no âmbito político não é simplificada e confirma que a violência política de gênero faz parte de um modelo colonial, pois a opressão se traduz na coibição da participação política, uma forma de violar os seus direitos políticos. Além disso, se eleva o nível de obrigação que o Estado boliviano deve se propor para possuir uma representatividade política igualitária, registrada na Lei 243, que deve prevenir estes atos de assédio e/ou violência nas eleições de mandatos populares.

No entanto, como qualquer outro país latino-americano, a inclusão da mulher na política não foi fácil desde o início, pois a norma paritária aparentou ser mais visível às reações violentas pela estrutura política-eleitoral contra as mulheres. As cotas de gênero, assim como as medidas de paridade¹⁰, não foram aceitas de imediato pelos partidos políticos, pois os líderes partidários se viram forçados a ter que disponibilizar espaços na política nos quais eram disponíveis pelos homens, para as mulheres.

Um dos exemplos sobre a negação dos partidos, assim como a confirmação de que a violência política se localiza principalmente dentro deles, é o episódio de 1999, que foi o escândalo das candidatas travestis em reação à implementação das cotas. Na ocasião, integrantes dos partidos aplicaram uma alteração de nomes antes de entrarem na lista de candidatos, em que se registravam por um nome feminino, mas depois alteraram para o nome masculino. Aproximadamente 140 homens participaram disso (ALBAINE, 2014, p.154).

Esta situação se assemelha muito ao escândalo de candidaturas laranjas, ou, em outras palavras, as candidaturas fictícias no Brasil. Há a crítica de que as cotas não foram criadas para serem efetivas, visto que partidos com espectros de direita ou esquerda continuam essa prática nos dias de hoje. De acordo com o levantamento de Gênero e Número, a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas eleições de 2016, dos 35 partidos que concorreram, 25 apresentam

¹⁰ Desde 2009, a Bolívia afirma que as listas de candidatos lançados pelos partidos devem ser compostas por 50% de homens e 50% de mulheres dispostas de forma alternada e sequencial, com o regulamento em que se não cumprido a estes critérios não será publicado estas candidaturas (ALBAINE, 2014, p.155).

candidaturas de pessoas que não tiveram nenhum voto (BRUNO; JUSTEN, 2018). Logo, a reação diante de uma ameaça ao domínio masculino é traduzida em estratégias para burlar as leis eleitorais.

Há também formas mais violentas, como obrigar as mulheres a renunciarem seus cargos, impor obstáculos em suas trajetórias políticas, proibi-las de expressar-se, difamação, assédio, insultos, violência sexual e agressão física e, por fim, a perseguição de seus familiares (ALBAINE, 2014, p. 152). Foi um episódio de assédio por uma autoridade municipal que levou à criação da Asociación de Concejalas de Bolívia, ou a ACOBOL (ROJAS VALVERDE, 2011, p. 529).

Desde sua criação, a ACOBOL trabalhou na apresentação de queixas das vereadoras e, em 2001, com a confirmação pela organização da ausência de uma legislação nacional e distrital para a proteção legal em casos de assédio e violência política, a presidenta e a equipe técnica propuseram o desenvolvimento de um projeto de lei contra o assédio político (ROJAS VALVERDE, 2011, p. 529).

Conforme esse processo inicial transcorria, a organização reunia os testemunhos sobre vários casos desde 2000 a 2005, que finalizou em torno de 19 casos por ano. Nesta apuração, em média 80% foram de três tipos: pressão sobre a renúncia de cargos como vereadoras, outros cargos políticos ou organizações políticas; atos de violência (sexual, física e psicológica) e abuso de autoridade (ROJAS VALVERDE, 2011, p. 529).

Por meio de um mapeamento de dados é que se formula um desenho de um projeto de lei, ou mesmo de uma política pública, e é por este fator que o Brasil permanece atrasado. Exceto os relatórios do segundo semestre de 2020 que denunciaram os casos de violência no período eleitoral (Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra de Direitos, 2020; Terra de Direitos e Justiça Global, 2020; AzMina, 2020), é preocupante o escasso registro desses tipos de denúncia.

Segundo pesquisa feita pelo Instituto Marielle Franco, “A violência política contra as mulheres negras”, o qual indica que das 142 candidatas negras de diferentes partidos, em sua maioria do espectro de esquerda, que foram entrevistadas, 98,5% delas responderam ter sofrido pelo menos uma das violências que correspondem a uma violência política de gênero (Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra de Direitos, 2020).

No entanto, desde 2018 havia apenas um relatório, chamado “Perfil das Prefeitas no Brasil”, que apontava que 43% das prefeitas entrevistadas relataram a percepção de assédio ou violência política pelo fato de ser mulher, sendo percebida em maior número como “ofensa, perseguição ou hostilização” (ALZIRAS, 2018). Além disso, os relatórios recentes não proporcionam uma unicidade sobre o problema, por aplicarem uma forma diferenciada de método para recolher esses dados.

Enquanto a capacidade notável da ACOBOL reúne desde sua criação os dados de denúncias, ela ainda necessita aperfeiçoamento para que as denúncias continuem ocorrendo para serem resolvidas no plano jurídico, como o registro de 272 denúncias¹¹, que na sua maioria não foram iniciadas com nenhuma ação legal, o que se justificaria pelo desconhecimento de que os órgãos competentes e jurisdicionais estariam válidos em proteger as vítimas, assim como a ausência de órgãos judiciais especializados para o tratamento destes casos (ALBAINE, 2017). Recentemente, há críticas sobre os casos de impunidade legal dentro da Bolívia, sem uma punição sobre nenhum caso denunciado desde 2012 (PROTAGONISTAS, 2020).

Por fim, o processo de promulgação do projeto de lei dentro do Estado foi longo e pode ser dividido por uma estratégia interna e externa. Na perspectiva interna, a apresentação do projeto de lei pela ACOBOL foi impulsionada por um grupo de instituições que atuavam na área de gênero entre 2003 e 2004 que se reuniu para avançar a prática de *advocacy* sobre o Congresso Nacional. Depois disso, foi fundamental a criação do “Comitê Impulsor dos Direitos Políticos das Mulheres”, um conjunto de instituições¹² não estatais e políticas que pôde articular esse projeto e facilitou o trabalho para sensibilizar diferentes atores não estatais e também estatais (ONU Mulheres, 2013, p. 129-131).

Ademais, o Comitê elaborou as cartilhas de difusão e outras ações conjuntas, entre as quais se destacou a organização de um *workshop* internacional pelos direitos políticos da mulher (ACOBOL; GIZ, 2013). Desta ação segue a outra perspectiva, que é a perspectiva internacional,

¹¹ Este registro é de período entre 2000 a 2015, após a promulgação da Lei 243.

¹² A participação era de instituições chamadas: ACOBOL, Vice Ministério da Mulher, Vice-ministério da Justiça, Vice-Ministério de participação popular, Defensor del Puelblo, União de Mulheres Parlamentares (uMpabol), Participação do Cidadão no Desenvolvimento Democrático (ddpc-3), Fórum Político Nacional para Mulheres, Coordenadora feminina e PARC – SUNY, Programa de Ajuda para um Congresso Representativo (Universidade Estadual de Nova York).

na qual a ACOBOL apresentou o projeto de lei em seminários na América Latina e na União Europeia. Com isso, o projeto encontrou eco para outros países na região, em destaque o caso equatoriano, assim como para organizações internacionais, como o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento das Nações Unidas para o Avanço da Mulher (UN-INSTRAW), a Rede Internacional de Conhecimento de Mulheres na Política (iKNOW Politics), *One World Action* e outros que puderam participar na sua divulgação (ROJAS VALVERDE, 2011, p. 534).

As contribuições de ações cívicas movidas por mulheres, cooperação internacional e a participação de outras organizações não governamentais (ONGs) facilitou o progresso contínuo e melhorias no projeto de lei. O Brasil também se beneficiaria de uma união pelas mesmas instituições, como é a proposta pelo Observatório de Violência Política Contra as Mulheres, que se uniu com várias instituições que se lançaram nesse desafio de combater esse tipo de violência, sem um reconhecimento jurídico por parte do Estado, e propagar uma maior conscientização deste tema para as mulheres.

Dentro do Observatório, há a participação de organismos não governamentais e grupos de pesquisa de universidades, o que se diferencia da imagem dos participantes no caso apresentado. Isto reforça que o Brasil pode se guiar por esse modelo boliviano, mas sem necessidade se igualar a ele. Nesse momento, o esforço é a conscientização sobre a violência política de gênero e seu combate no cenário atual, assim como urge a formulação de um marco jurídico, como era a premissa para a ACOBOL.

4.2 MÉXICO

No México, a discussão sobre a violência política envolve também a guerra contra o narcotráfico, que resultou em um número alarmante de assassinatos de mulheres (CASTAÑEDA SALGADO, 2016 *apud* ESPEJEL ESPINOZA.; DÍAZ SANDOVAL, 2019, p. 83). No confronto entre cartéis de drogas e forças militares e policiais, o número de assassinatos contra candidatos e políticos aumentou. Em 2018, por exemplo, foram registrados 110 assassinatos de candidatos e um total de 382 ataques contra políticos. Dentro destes números, 17 eram candidatas assassinadas junto com alguns de seus colaboradores de campanha (VELÁZQUEZ, 2018 *apud* ESPEJEL ESPINOZA.; DÍAZ SANDOVA, 2019, p. 83). Por isso, a intenção do uso do termo de violência política de gênero reforça que essa violência é grave, tanto quanto a violência resultante do narcotráfico (ALBAINE, 2017, p. 9).

Assim como a Bolívia e o Brasil, o México teve obstáculos com as medidas que deveriam ser incentivadoras para o aumento da representatividade feminina¹³, pois se tornou mais visível a violência contra as mulheres na política. O mais chocante é ver que no começo da aquisição dos direitos eleitorais-políticos também foram apresentadas as primeiras expressões de violência política de gênero. Por exemplo, no distrito chamado Yucatán, onde as mulheres só podiam aspirar a um cargo municipal, as que se revelaram vencedoras tiveram que deixar seus cargos quando o governador que promovia a participação feminina foi assassinado (CANO, 1991 *apud* MALASSIS, 2017, p. 149).

Em 2008, a modificação da cota de gênero para uma variação entre 60/40 demonstrou a fraude eleitoral com as eleições de 2009, introduzindo o fenômeno “Las Juanitas”, com a substituição das candidatas eleitas para seus suplentes homens que tomavam a posse em seus lugares. Este crime eleitoral deve que ser solucionado pela Câmara Superior do TEPJF (Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação) que estabeleceu que esta substituição de eleito para suplente deve ser para o mesmo gênero (ESPEJEL ESPINOZA.; DÍAZ SANDOVAL, 2019, p. 74).

Demonstra-se, mais uma vez, que a estrutura partidária é desigual ao se reinventar dentro de brechas jurídicas para determinar uma exclusão das mulheres no âmbito político. Nota-se que esta tática se apresenta como um abuso do poder partidário que está entrelaçado e agravado pela violência política de gênero (COELHO, 2020, p. 197).

Infelizmente, no caso do Brasil se apresenta um obstáculo maior com a ratificação das cotas de gênero ,que prevê que cada partido preencha 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, o qual deveria refletir no aumento das mulheres na política, mas não há certeza que influencia a entrada de mulheres, pois a taxa de eleição ainda é pequena e desproporcional aos seus colegas homens, com a porcentagem de 15% de mulheres em cargos no Legislativo (PEREIRA.; GRESTA.; ROCHA DE BARCELOS., 2016, p. 64). Portanto, mesmo com a introdução das cotas, isso não resultou em uma maior participação, e deve-se considerar que as fraudes eleitorais prejudicam mais este cenário.

¹³ A implementação das cotas se inicia com a modificação dentro do COFIPE, o qual recomendou que, em 1996, os partidos não excedessem 70% com candidaturas de deputados e senadores para um mesmo gênero. Somente em 2002 que isso se torna a obrigação, afirmando uma conta de 70/30. Em 2014, aprova-se a reforma do artigo 41 da Constituição, incorporando o princípio da paridade, obrigando os partidos a garanti-la entre os gêneros nas candidaturas de nível federal e municipal (ESPEJEL ESPINOZA, A.; DÍAZ SANDOVAL, M, 2019, p. 74).

Em comparação à América Latina, o Brasil é antepenúltimo no ranking sobre participação feminina na política, segundo pesquisa publicada pela ONU. O levantamento avalia 40 indicadores, entre eles os cargos com participação feminina, assim como as funções que são exercidas. O país ficou na 9ª posição, com 39,5 pontos entre 11 países na região (ESTADÃO, 2020). Neste mesmo estudo, o México se apresentou no topo do ranking pela forte iniciativa que tem criado, como a paridade política.

Entretanto, o cenário mexicano, mesmo com uma composição maior de mulher dentro dos três níveis do governo, ainda teve a problemática solucionada. Em relação a denúncias sobre a violência política de gênero, nos processos eleitorais de 2015 e 2016, a FEPADE (Procuradoria Especializada para a Atenção de Delitos Eleitorais, tradução livre) notificou 141 casos de violência política de gênero, notificados em diferentes estados (FEPADE, 2016 apud MALASSIS, p. 149). Entre os casos estão inclusas ações como: homicídio, violência física e psicológica, desaparecimento e ataques com armas de fogo a pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários, coordenadores de campanha, colaboradores e colaboradores, bem como familiares de candidatos (MALASSIS, 2017, p. 151).

Em resposta a isso, houve uma classificação da violência política de gênero a partir de uma legislação que se limitava ao âmbito estadual¹⁴, porém a legislação nacional não estava avançando naquele momento que era crítico para as mulheres. Devido a isso, autoridades eleitorais e outras instâncias institucionais comprometidas com os direitos das mulheres se esforçaram para elaborar um protocolo contra a violência política capaz de estabelecer um quadro jurídico para a ação nesta matéria (ALBAINE, 2017, p. 9)

Este protocolo foi denominado de Protocolo para Enfrentar a Violência Política contra as Mulheres. Aprovado no início de 2016, ele estabeleceu a abordagem e as medidas a serem tomadas dentro de um processo judicial derivado da violência política contra as mulheres, relacionadas com questões eleitorais, penais ou administrativas (MALASSIS, 2017 p. 152). Dentro do âmbito público ou privado, a violência política de gênero ocorre e é definida como:

¹⁴ Em relação aos estados, as leis contra a violência contra as mulheres como Campeche e Jalisco têm uma definição de violência política. Por sua vez, o estado de Oaxaca, além de incluí-lo em sua lei de violência, aprovou sua criminalização (TEPJF *et al.*, 2017).

[...] todas as ações e omissões [...] que, com base nos elementos de gênero e dadas no quadro do exercício dos direitos político-eleitorais, tenham por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo e/ou exercício dos direitos políticos ou das prerrogativas inerentes ao cargo público (TEPJF, 2016, p. 21 *apud* ESPEJEL ESPINOZA.; DÍAZ SANDOVAL, 2019, p. 81, tradução livre).

Apesar de ser classificada como uma normativa não compulsória, é construída com base nos tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, com o destaque para a CEDAW, os quais são reconhecidos pelo Estado Mexicano com um *status* constitucional e, nesta ordem, não podem ser violados por dispositivos federais ou estaduais (TEPJF *et al.*, 2017). O marco internacional se torna referência para legitimação, como também uma pressão para que as autoridades jurídicas apoiem e façam justiça nos casos de violência política de gênero e, por fim, as mulheres tenham uma validação sobre quais são seus direitos políticos nesse cenário. Cabe destacar que a violência se tornou apenas propriamente definida e regulamentada em 2020, mas também se tornaram claras as competências para as autoridades dos diferentes níveis de governo, para a sua prevenção, assistência e punição.

O uso da normativa internacional é uma das formas possíveis para se aplicar uma pressão sobre a ordem jurídica brasileira, a qual se limita a casos de violência política de gênero dentro do período eleitoral, como ações judiciais para a retirada de conteúdos que ofendam a honra de candidatos, pertencente à resolução da propaganda eleitoral do TSE. No entanto, para casos mais graves, como as ameaças de morte, isso se torna insuficiente. Como é o caso da deputada Talíria Perone, do PSOL, que acionou a ONU após sofrer novas ameaças de mortes, pedindo uma proteção internacional.

O Estado brasileiro se tornou inábil para protegê-la, visto que não é a primeira vez que ela recebe estas ameaças: em 2016, quando foi eleita como vereadora em Niterói, Rio de Janeiro, ela também as recebeu (BRASIL DE FATO, 2020). O intuito da procura da ONU pela deputada é que seu caso tenha repercussão internacional e a comunidade internacional cobre explicações do governo brasileiro sobre seu caso e o assassinato de Marielle Franco, além de solicitar um plano de proteção para mulheres vítimas de violência política no Brasil (BRASIL DE FATO, 2020).

Assim, o Brasil apresenta esse cenário desafiante, com a ausência de uma proteção legal e um cenário político institucional com um número reduzido de mulheres, o que dificulta a aplicação

do combate a esse problema. Neste sentido, a comparação entre a experiência latino-americana – em particular, a boliviana e a mexicana – com a brasileira deve fortalecer os esforços no sentido de cobrar mais sobre os tomadores de decisão, pois, de acordo com os aspectos apresentados, o país possui um fraco desempenho para o combate, como também apresenta lentidão. Além disso, apresenta-se caminhos pelos quais o Brasil poderia se guiar, como a formulação de um marco legal com a referência de tratados internacionais, uma cooperação entre atores estatais e não estatais a fim de pressionar o mesmo objetivo, como também o mapeamento de denúncias apresentado nos dois casos que poderia identificar a proporção do problema sobre a conjuntura política brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, a proposta desta pesquisa se resumiu a destacar a experiência de ser mulher dentro do cenário político, no qual sua trajetória se interrompe ou resiste contra a violência de gênero. Esse tipo de violência é denominado violência política de gênero, se forma no patriarcado e se agrega a elementos racistas e coloniais. A VPG possui a finalidade da manutenção do *status quo*, e não simplesmente se manter a desigualdade das relações entre homens e mulheres.

Esse propósito se elucida dentro da América Latina, pois a construção dos Estados se baseou na exploração colonial da população negra e indígena, como também se formou ao determinar apenas o homem branco como ator político. O poder hierárquico se disponibiliza de instrumentos, como delitos eleitorais, a fim de certificar que as mulheres não alcancem uma candidatura. Em outras palavras, desafia-se desde o princípio a entrada na política institucional, bem como a violência para explicitar que a política se traduz em um lugar perigoso para as mulheres.

Diante disso, o caso do Brasil, em comparação ao da Bolívia e ao México, reproduz fenômenos semelhantes, como os partidos políticos excluírem a participação das mulheres nos cargos institucionais. Ainda que uma das soluções apresentadas para o combate contra a violência política de gênero se referencie a um regulamento interno nos partidos para se orientarem, o qual traria uma baixa probabilidade para uma execução eficiente, nesses casos a introdução de órgão jurídicos para o combate se torna uma alternativa melhor.

Entretanto, é uma solução com falhas, pois infelizmente a afirmação de um marco legal não leva a um resultado imediato. A adaptação jurídica deve se unir a uma mudança social e cultural dentro da sociedade. Ao mesmo tempo, essa solução temporária simultaneamente se apresenta como uma forma de conscientizar sobre essa problemática. Devido a isso, a narrativa sobre a falta de debate sobre o tema na política brasileira incita uma ação imediata.

Em síntese, a pesquisa se dirige especialmente a organizações não governamentais, a uma organização política, ou até mesmo um coletivo político, que se proponham ao esforço das estratégias citadas nos casos citados. Em particular, estará à disposição para o trabalho voluntário dentro do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, do qual eu participo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOBOL; GIZ. El acoso y la violencia política hacia las mujeres en Bolivia. Avances formales y desafíos reales para la igualdad. **GIZ**, Online, La Paz, Bolivia, nov. 2013. Disponível em: <<https://www.bivica.org/files/violencia-politica-acoso.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- ALBAINE, L. Obstáculos y desafíos de la paridad de género. Violencia política, sistema electoral e interculturalidad. **Íconos - Revista de Ciencias Sociales**, v. 19, n. 52, p. 145-162, 2015. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales Quito, Ecuador.
- ALBAINE, L. Paridad de género y violencia política en Bolivia, Costa Rica y Ecuador. Un análisis testimonial. **Ciência Política**, [s.l.], v. 11, n. 21, p. 335-363, 2016. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/cienciapol/article/view/53903>>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- ALBAINE, L. Contra la violencia política de género en América Latina. Las oportunidades de acción. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9., 2017, Montevidéo. [**Trabalhos apresentados**]. Montevidéo: ALACIP, 2017. p. [1-25]. Acesso em: 02 dez. 2020.
- ALZIRAS. Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020. Online, 2018. Disponível em: <<http://prefeitas.institutoalziras.org.br/>>. Acesso em: 30 set. 2020.
- ARCHENTI, N; ALBAINE, L. Los desafíos de la paridad de género. Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador. **Revista Punto Género**, n. 3, p. 195-219, 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/272764912_Los_desafios_de_la_paridad_de_genero_o_Tension_normativa_y_violencia_politica_en_Bolivia_y_Ecuador>. Acesso em: 30 set. 2020.
- ARCHENTI, N.; ALBAINE, L. O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. **Cadernos Adenauer** **xix**, n. 1, p. 9-24, 2018.
- ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU (AG). Declaration on the Elimination of Violence against Women. Resolução 48/17. AG Index: A/RES/48/104, 20 nov. 1993. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.21_declaration%20elimination%20vaw.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.
- AzMina**. Ataques a candidatas se estendem a apoiadoras no 2º turno das eleições. **AzMina**, 27 de nov. 2020. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/ataques-a-candidatas-se-estendem-a-apoiadoras-no-2-turno-das-eleicoes/>>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- BARRERA, D; CÁRDENAS, G. (2016). Presidentas municipales en México: acoso y violencia política (2010-2016). **Politai. Revista de Ciência Política**, ano 7, primeiro semestre, Nº 12: p. 15-34, 2016. Disponível em: <<http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/politai/article/view/15211>>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- BIROLI, F. Political violence against women in Brazil: expressions and definitions: Violência política contra as mulheres no Brasil: manifestações e definições. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 557–589, 2016a.

BIROLI, F. “Violência política contra as mulheres”. **Blog da Boitempo**, Online, 2016b. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BIROLI, F. Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics. **Politics & Gender**, v.14, n.4, p. 681-685, 2018. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/politics-and-gender/article/violence-against-women-and-reactions-to-gender-equality-in-politics/AB6B5150F6E594BEA41A3A96879CAAEE>>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRUNO, Maria Martha; JUSTEN, Álvaro. Dos 35 partidos que disputam as eleições, 25 apresentam candidaturas com zero ou um voto em 2016. **Gênero e Número**, 19 set. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/candidatura-semvoto-eleicoes2018/>>. Acesso em: 14 out. 2020

Câmara Legislativa. Projeto prevê prisão de até três anos para quem pratica violência política contra mulheres. **Agência Câmara de Notícias**, 21 out. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/701654-projeto-preve-prisao-de-ate-tres-anos-para-quem-pratica-violencia-politica-contra-mulheres/>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

_____. Projeto garante equilíbrio entre candidatos e candidatas nos debates eleitorais. **Agência Câmara de Notícias**, 21 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/467857-projeto-garante-equilibrio-entre-candidatos-e-candidatas-nos-debates-eleitorais/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

Câmara dos Deputados. Câmara lança campanha contra violência política de gênero com foco nas eleições municipais. **Agência Câmara de Notícias**, 08 out. 2020. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/camara-lanca-campanha-contra-violencia-politica-de-genero-com-foco-nas-eleicoes-municipais/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

CAMINOTTI, M. Cuotas de género y paridad en la legislación electoral de América Latina: Mujeres, partidos políticos y Estado. **Pontificia Universidad Católica del Perú**, 2016, p.183-203, [s.d.]. Acesso em: 02 dez. 2020.

CAMPANA, Marcela Somensari Campana. “Mulheres, poder e os incômodos best-sellers”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 1, e56487, 2019.

CERVA, D. Participación política y violencia de género en México. **Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociais** 2014, v. 59, n. 222, p. 117-139. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42131768005>>. Acesso em: 03 out. 2020.

COELHO, M. O teto de cristal da democracia brasileira. O abuso de poder nas eleições e violência política contra a mulheres. Belo Horizonte: Fórum, 2020. 365 p. ISBN 978-65-5518-032-9.

Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). INFORME DE LA DÉCIMA CONFERÊNCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE.

Décima Conferência Regional sobre a Mulher de América Latina, 06 ago - 09 ago. 2007, Quito, Bolívia. Online. Disponível em: <<https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/informefinalxconferencia.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2020

SILVA, V. R. Em pesquisa sobre violência contra LGBTs+ no contexto político-eleitoral, mais de 50% dizem ter sofrido pelo menos uma agressão. *Gênero e Número*, 2018. Disponível em: <http://violencialgbt.com.br/em-pesquisa-sobre-violencia-contralgbt-no-contexto-politico-eleitoral-mais-de-50-dizem-ter-sofrido-pelo-menos-uma-agressao/>. Acesso em: 25 jan. 2021

DEISTER, Jaqueline. Ameaçada de morte e sem respostas do governo federal, Talíria Petrone recorre à ONU. **Brasil de Fato**, 01 out. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/01/ameacada-de-morte-e-sem-respostas-do-governo-federal-taliria-petrone-recorre-a-onu>>. Acesso em: 05 out. 2020

DI MECO, L. #ShePersisted Women, Politics & Power in the new media world. Global Fellow, Wilson Center, Online, p.58, 2019.

EQUADOR. Registro Oficial Suplemento 175 de 05 fev. 2018. Nos termos do artigo 138 da Constituição da República do Equador e do artigo 64 da Lei Orgânica da Função Legislativa, aprova o PROJETO DE LEI ORGÂNICA INTEGRAL PARA PREVENIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. Lex: Lei Orgânica Abrangente Para Prevenir e Erradicar a Violência Contra Mulheres, Quito, 31 jan. 2018.

Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH). Expert Group Meeting Report & Recommendations. Online. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Women/ViolenceAgainstWomeninPoliticsReport.pdf>>. Acesso em: mai. 2020

ESPEJEL ESPINOZA, A.; DÍAZ SANDOVAL, M. Violencia contra las mujeres en política en México: una propuesta de análisis desde las caras partidistas. **Apuntes Electorales**, v. 18, n. 60, p. 63-99, 23 jan. 2019.

Estadão. Brasil é antepenúltimo em ranking sobre participação de mulheres na política na América Latina. **Head Topics**, 24 Set. 2020. Disponível em: <<https://headtopics.com/br/brasil-e-antepen-ltimo-em-ranking-sobre-participac-o-de-mulheres-na-pol-tica-na-america-latina-pol-15862146>>. Acesso em: 30 set. 2020.

ESTADÃO. Brasil é antepenúltimo em ranking sobre participação de mulheres na política na América Latina. **Head Topics**, 24 Set. 2020. Disponível em: <<https://headtopics.com/br/brasil-e-antepen-ltimo-em-ranking-sobre-participac-o-de-mulheres-na-pol-tica-na-america-latina-pol-15862146>>. Acesso em: 30 set. 2020.

FERREIRA, L; DA SILVA, V. 2018: O ano da violência política e da morte de Marielle. **Gênero e Número**, 18 dez. 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/2018-o-ano-da-violencia-politica-e-da-morte-de-marielle/>>. Acesso em: 15 jan. 2021

FOLLOW-UP MECHANISM TO THE BELÉM DO PARÁ CONVENTION (MESECVI). Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres. Sexta Conferência dos Estados Partes da Convenção de Belém do Pará, 15 - 16 out. 2015 Lima, Peru. Disponível em:

<<http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/DeclaracionViolenciaPolitica-EN.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

GONZALEZ, Lélia. "Por um feminismo afrolatinoamericano". *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988.

HAJE, L. Projeto prevê prisão de até três anos para quem pratica violência política contra mulheres. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, DF. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/noticias/701654-projeto-preve-prisao-de-ate-tres-anos-para-quem-pratica-violencia-politica-contra-mulheres/>>. Acesso em: 02 dez. 2020.

HOYOS, M et. al. Mujeres muy políticas, mujeres muy públicas. Fundação Friedrich-Ebert-Stiftung FES, Bogotá, 2014, p.105. Disponível em:< http://www.fesmedia-latin-america.org/uploads/media/Mujeres_Politiclas_2014.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2021

Info Baires 24. Violencia Política: incorporada a la Ley en protección de las mujeres. 22 nov. 2019. Disponível em:< <https://infobaires24.com.ar/violencia-politica-incorporada-a-la-ley-en-proteccion-de-las-mujeres/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra de Direitos. *A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020*. Rio de Janeiro, 2020, p. 34. Disponível em:< <http://violenciapolitica.org>>. Acesso em: 15 out. 2020.

Inter-Parliamentary Union. Sexism (IPU). Sexism, harassment and violence against women parliamentarians. Out. 2016, Online. Disponível em : <<http://archive.ipu.org/pdf/publications/issuesbrief-e.pdf>>.

KROOK, M. L.; SANÍN, J. R. "Gender and political violence in Latin America". *Política y gobierno*, v. 23, n. 1; p. 125-157, 2016. Disponível em:< <http://www.scielo.org.mx/pdf/pyg/v23n1/1665-2037-pyg-23-01-00127-en.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

_____. The Cost of Doing Politics? Analyzing Violence and Harassment against Female Politicians. *Perspectives On Politics*, [s.l.], p. 1-16, 2 jul. 2019. Cambridge University Press (CUP). Disponível em: < <https://doi.org/10.1017/S1537592719001397>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

KROOK, Mona Lena. Violence Against Women in Politics. *Journal of Democracy*, [s.l.], v. 28, n. 1, p. 74-88, 2017. Project Muse. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1353/jod.2017.0007>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

KUPERBERG, R. Intersectional Violence against Women in Politics. *Politics & Gender*, v.14, n.4, p. 685-690, 2018. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/politics-and-gender/article/intersectional-violence-against-women-in-politics/857778003CD6AB6448FC30DBC1F34416>. Acesso em: 30 set. 2020.

MACHICAO BARBERY, X. "Participación política de las mujeres: acoso y violencia política", *Revista Gloobal Hoy: La Revista Mujer Salud*, v. 17, n. 2, 2011. Disponível em:<http://www.gloobal.net/iepala/gloobal/fichas/ficha.php?entidad=Textos&id=15617&opcion=documento#s3>. Acesso em: 01 jun. 2020

MALASSIS, JANINE M. OTÁLORA. Participación y violencia política contra las mujeres em américa latina: una evolución de marcos y prácticas. Instituto de Investigações Jurídicas, Universidade Nacional Autônoma de México, Cidade do México, [s.v.], [s.n.] p.145-154, 2017.

MARITANO, Ana Paula. México – Empieza el combate de la violencia política contra las mujeres. **Diário Jurídico**, 14 abr. 2020. Disponível em:<<https://www.diariojuridico.com/mexico-empieza-el-combate-de-la-violencia-politica-contra-las-mujeres/>>. Acesso em: 01 jun. 2020

Ministério Público Federal (MPF). PFDC participa de lançamento de campanha da Câmara dos Deputados contra a violência política de gênero. 12 dez. 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/pfdc-participa-de-lancamento-de-campanha-da-camara-dos-deputados-contra-a-violencia-politica-de-genero>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

NATIONAL DEMOCRATIC INSTITUTE (NDI). Not the Cost: Violence Against Women in Politics Program Guidance. Online, 2018. Disponível em:<<https://www.ndi.org/publications/notthecost-program-guidance-stopping-violence-against-women-politics>>. Acesso em: 05 out.

NOGUEIRA, A. J. A; BORBA, F. Violência eleitoral no Brasil: o perfil político e social de candidatos assassinados entre 1998 e 2016. Anais do 42º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. 2018. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt35-10>>. Acesso em: 30 set. 2020.

ONU MULHERES; PNUD. PREVENIR LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES DURANTE LAS ELECCIONES. Online, 2017. Disponível em:<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1li1BO5bsJ8AJ1NVWPWOQANhOO_VLcmol sKKJUIf7bo/edit#gid=1992079808>. Acesso em: 30 set. 2020

ONU MULHERES. Historias de violencia hacia las mujeres en política en América Latina. Online, 2020, p. 1-28. Disponível em: <<https://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2019/12/historias-de-violencia-hacia-las-mujeres-en-la-politica-en-america-latina>>. Acesso em: 15 de dez. 2020.

ONU MULHERES. Violencia Política Por Razón De Género. Programa Conjunto: Apoyo y Acompañamiento al Proceso De Transición De Modelo Democrático En Bolivia: Promoviendo El Cambio en Paz, Online, p. 127-135, 2013.

Organização das Nações Unidas (ONU). ONU: “nenhuma mulher deve morrer por ser mulher”. ONU News, 27 set. 2018. Disponível em:< <https://news.un.org/pt/story/2018/09/1640152>>. Acesso em: 14 out. 2020.

PEREIRA, P.; GRESTA, M.; ROCHA DE BARCELOS, J..“Debates on female participation in brazilian parliament: under-representation, violence and harassment”. **Politai: Revista de Ciência Política**, ano 7, 1.º semestre, n. 12: p. 59-77, 2017.

PINHO, Tássia Rabelo de. “Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, p. 1-13, 2020.

PROTAGONISTAS. A 8 años de la promulgación de la ley contra el acoso y violencia política hacia mujeres, en Bolivia persiste la impunidad. La Paz, 15 jun. 2020. Disponível em: <<http://www.protagonistas.cm.org.bo/index.php/novedades/index/id/73>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

Republicanos10. Projeto de Rosângela Gomes garante equilíbrio entre candidatos e candidatas nos debates eleitorais. 23 ago. 2015. Disponível em: <<https://republicanos10.org.br/noticias/projeto-de-rosangela-gomes-garante-equilibrio-entre-candidatos-e-candidatas-nos-debates-eleitorais/>>. Acesso em: 30 set. 2020

RITCHER, A. STF derruba limitação ao financiamento de candidaturas femininas na política. **Agência Brasil.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-03/stf-derruba-limitacao-ao-financiamento-de-candidaturas-femininas-na>>. Acesso em: 30 set. 2020

SEGATO, R. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-Cadernos**, online, 01 dez. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 14 jan. 2021.

TEPJF et al. Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017. 175 p. Disponível em: <https://igualdad.ine.mx/wp-content/uploads/2019/01/Protocolo_Atencion_Violencia.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

Terra de Direitos e Justiça Global. Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020, 129 p.